



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
01

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 334/1989**

MENSAGEM: Nº 1/1989, DE 8/2/1989.

LIDO EM: 20/2/1989.

TOTAL DE PÁGINAS: 19.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a doação de imóvel urbano à Igreja Evangélica Missionária Só O Senhor É Deus, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 10/4/1989.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 24/4/1989.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 3/5/1989.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 3/5/1989, SOB O Nº 8.944.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 24/4/1989 sob o nº  
199/89/DAB\*.**

**LEI Nº 318/1989.**

02/89

334/89



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Sarandi, 08 de fevereiro de 1989.

EXPEDIENTE LIDO  
EM 20, 02, 1989

MENSAGEM Nº 001/89

REF.: Doação de imóvel Urbano à Igreja Evangélica Missionária Só o Senhor é Deus:

Senhor Presidente:

Submetemos a apreciação e posterior votação por essa edilidade, o Projeto de Lei em apenso, que trata da Doação do imóvel urbano constituído pela data de terras nº 017, da quadra nº 008, com área de 267,50 m2., do loteamento denominado "Jardim Ouro Preto", situado neste Município, à Igreja Evangélica Missionária Só o Senhor é Deus, para a edificação de um Templo Evangélico e dependências sociais.

Informamos a essa Egrégia Casa de Leis, que, fomos motivados pela Doação de imóvel urbano a referida Igreja, uma vez que a mesma tem por finalidade o ensino da Bíblia Sagrada, da educação, moral, social e religiosa, dar assistência material a pessoas necessitadas, sem distinção de cor, sexo, idade, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Diante dos motivos apresentados, aguardamos a deliberação legal, para posterior Sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente

  
- HÉLIO GREZES PEREIRA -  
Prefeito Municipal



Exmº. Sr.  
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SARANDI/PR.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 10/04/89  
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 334/89

APROVADO EM 24/04/89  
POR UNANIMIDADE

SÚMULA: Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóvel urba  
no à IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SÓ O SE-  
NHOR É DEUS, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Es-  
tado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO  
GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal,  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal ' autorizado a DOAR à IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR É DEUS, inscrita no C.G.C./MF. sob nº 76.936.350/0001-26, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de Maringá, Paraná, no Livro "A", sob nº 319, o imóvel constituído pela data de terras nº 017 (dezessete), da quadra nº 008 (oito), com área de ' 267,50 m2., do loteamento denominado "Jardim Ouro Preto", situado ' neste Município, para a edificação de um Templo Evangélico e depen-  
dências sociais.

Art. 2º - Deverá constar na Escritura Públi-  
ca de Doação, cláusulas de retrocessão ao Município, caso a Donatá-  
ria não inicie no prazo de 06 (seis) meses e não conclua no prazo de  
01 (um) ano, a edificação do Templo Evangélico e das dependências so-  
ciais, independentemente de notificação Judicial ou Extra-Judicial ,  
a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - A donatária manterá conservado o  
padrão de entrada de Energia Elétrica e de um tirante da caixa d'gua,  
fixados no imóvel ora doado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execu-  
ção desta Lei, inclusive escrituração e registro, correrão por conta  
exclusiva da Donatária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrá-  
rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de fevereiro de 1989

Hélio Gremes Pereira

PREFEITO MUNICIPAL



EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARANDI JULIO BIFON

A IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA 'SÓ O SENHOR É DEUS', SEDIADA A AV. GOV. BENTO M. DA ROCHA NETO Nº 325, CEP 87030, MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITA NO CGC Nº 76.936.350 /0001-26, VEM RESPEITOSAMENTE REQUERER DE V.SA. DOAÇÃO DE UM LOTE DE TERRAS NESTE MUNICÍPIO, AFIM DE QUE POSSA CONSTRUIR SUA SEDE DEFINITIVA, POIS A MESMA ESTÁ PROVISÓRIAMENTE INSTALADA NO MUNICÍPIO DE SARANDI.

SARANDI, 21 DE SETEMBRO DE 1988.

NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO.

- IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA 'SÓ O SENHOR É DEUS' -





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ — MUNICÍPIO DE MATUBA — COMARCA DE MARINGÁ

## CARTÓRIO NAGIB NEME

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

*Fernando César Meneses Nagib Neme*  
TABELIÃO DESIGNADO

LIVRO Nº 12-N  
FLS. 126/128



ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO que entre si fazem: de um lado, como outorgante doadora, -/  
CONSTRUTORA VICKY LTDA.; e, de outro lado, como outorgada donatária, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, como abaixo se declaram: -x-x

/// \* A I B A M, quantos esta pública escritura de doação virem, que aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (16-05-1984), nesta cidade de Ivatuba, sede do distrito, município do mesmo nome, Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabelião Designado, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante doadora, CONSTRUTORA VICKY LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida XV de Novembro, nº 678, na cidade de Maringá-Pr., inscrita no CGC(MF) sob nº 75.317.206/0001-49, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial deste Estado sob nº 148.693, em sessão de 09-01-1974, e última alteração contratual sob nº 290.032, em sessão de 22-04-1983, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Dr. VICENTE YUKIAKI YABIKU, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da C.I. RG. nº 2.690.470-SP., inscrito no CPF(MF) sob nº 005.316.189-00, residente e domiciliado na cidade de Maringá-Pr., ora de passagem por esta cidade; e, de outro lado, como outorgada donatária, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Rua Timbó, 525, em Sarandi-Pr., inscrita no CGC(MF) sob nº 78.200.482/0001-10, município criado pela Lei nº 7.502, de 14-10-1981, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JULIO BIFON, brasileiro, comerciante, casado, nascido\* em Bebedouro-SP., aos 23-12-1941, filho de Luiz Bifon e de Aurora Gallo Bifon, portador da Cédula de Identidade RG. nº 700.442-PR., inscrito no CPF(MF) sob nº 149.331.608-72, residente e domiciliado nesta cidade; os presentes reconhecidos como os próprios de mim Tabelião Designado, do que ficou fé. E, perante mim, pela outorgante doadora, me foi dito que a justo título é senhora e legítima possuidora dos imóveis constituídos pelas Datas de terras sob nºs 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove) e 20 (vinte), da Quadra nº 08 (oitenta), com a área de 267,50 metros quadrados, cada uma, situadas no loteamento denominado JARDIM OURO PRETO, na cidade de SARANDI, Comarca\* de MARIALVA, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: a) Data de terras sob nº 17 (dezessete), da Quadra nº 08 (oitenta), com a área de 267,50 metros quadrados: "DIVIDE-SE: - No rumo SE 53º32' NO com a Rua Dom João VI, numa distância de 10,00 metros; No rumo SO 36º28' NE com a data nº 20, numa distância de 26,75 metros; No rumo NO 53º32' SE com a data nº 18, numa distância de 10,00 metros; E finalmente; No rumo NE 36º28' SO com a data nº 16, numa distância de 26,75 metros. Todos os rumos acima mencionados refe-



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ — MUNICÍPIO DE IVATUBA — COMARCA DE MARINGÁ



## CARTÓRIO NAGIB NEME

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

*Fernando César Menezes Nagib Neme*  
TABELIÃO DESIGNADO



rem-se ao Norte Verdadeiro."; b) Data de terras sob nº 18 (dezoito), da Quadra nº 08 (oito), com a área de 267,50 metros quadrados: "DIVIDE-SE: No rumo NO 53º32' SE com a Rua Tiradentes, numa distância de 10,00 metros; No rumo NE 36º28' SO com a data nº 15, numa distância de 26,75 metros; No rumo SE 53º32' NO com a data nº 17, numa distância de 10,00 metros; E finalmente; No rumo SO 36º28' NE com a data nº 19, numa distância de 26,75 metros. Todos os rumos acima mencionados\* referem-se ao Norte Verdadeiro."; c) Data de terras sob nº 19 (dezenove), da Quadra nº 08 (oito), com a área de 267,50 metros quadrados: "DIVIDE-SE: No rumo NO 53º32' SE com a Rua Tiradentes, numa distância de 10,00 metros; No rumo NE 36º28' SO com a data nº 18, numa distância de 26,75 metros; No rumo SE 53º32' NO com a data nº 20, numa distância de 10,00 metros; E finalmente; No rumo SO 36º28' NE com parte\* do lote nº 243, numa distância de 26,75 metros. Todos os rumos acima\* mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro."; d) Data de terras sob nº 20 (vinte), da Quadra nº 08 (oito), com a área de 267,50 metros quadrados: "DIVIDE-SE: No rumo SE 53º32' NO com a Rua Dom João VI, numa distância de 10,00 metros; No rumo SO 36º28' NE com parte do lote nº 243, numa distância de 26,75 metros; No rumo NO 53º32' SE com a data nº 19, numa distância de 10,00 metros; E finalmente; No rumo NE 36º28' SO com a data nº 17, numa distância de 26,75 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro."; Havidos em maior porção, conforme Registro nº 03, da Matrícula nº 7.995, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva-Pr.; Que, possuindo os descritos imóveis inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer dúvidas, ônus reais, impostos, taxas, foro ou pensão, está justa e contratada para DOÁ-LOS à outorgada donatária, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente DOADOS TEM, transferindo e transmitindo-lhe, desde já, por força desta escritura e da cláusula "constituti", todos os domínios, jus, posses, direitos e ação que exercia sobre os imóveis em apreço, para que deles a mesma outorgada\* donatária use, goze e livremente disponha como seus que ficam sendo, obrigando-se, ela outorgante doadora, a fazer a presente doação sem-pre boa, firme e valiosa, por si, espor seus sucessores. Pela outorgante doadora, ainda me foi dito que a presente doação é feita sem encargos e que ela nada recebe em razão da presente liberalidade. Pela outorgada donatária, na forma representada, me foi dito que aceitava a presente escritura em todos os expressos termos por achá-la em tudo conforme, apresentando-me os seguintes documentos: A) TALÃO DE SISA. Estado do Paraná. Secretaria das Finanças. Guia de Recolhimento - Modelo 4, número 253/84, a Prefeitura do Município de Sarandi deixa de recolher o Imposto s/Transmissão de bens imóveis das Datas nºs 17, 18, e 19, da Quadra nº 08, com a área de 267,50 m2., cada uma, situadas no JARDIM OURO PRETO, em Sarandi, sem benfeitorias, por estar imune; B) TALÃO DE SISA. Estado do Paraná. Secretaria das Finanças. Guia de Recolhimento - Modelo 4, número 253/84, a Prefeitura do Município de Sarandi, deixa de recolher o Imposto s/transmissão de bens imóveis da



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ — MUNICÍPIO DE IVATUBA — COMARCA DE MARINGÁ

## CARTÓRIO NAGIB NEME

TABELIÃO E REGISTRO CIVIL

Fernando César Menezes Nagib Neme  
TABELIÃO DESIGNADO

C.R. 13  
F. 13  
N. 13

Data de terras sob nº 20, da Quadra nº 08, com a área de 267,50 m<sup>2</sup>, situada no JARDIM OURO PRETO, em Sarandi, sem benfeitorias, por estar imune; C) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA Nº 253/84, expedida pela Agência de Rendas Estaduais de Sarandi, em 14-05-84; D) CERTIDÃO NEGATIVA Nº 1182, expedida pela Prefeitura do Município de Sarandi, em 14-05-1984, certificando não existir nesta data débitos fiscais referentes aos imóveis constituídos pelas Datas de terras sob nºs 17, 18, 19 e 20, da Quadra nº 08, com a área de 267,50 m<sup>2</sup>. cada uma, situadas no loteamento denominado Jardim Ouro Preto, em Sarandi-Pr; E) CERTIDÃO NEGATIVA Nº 509/84, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva-Pr., em 13-04-84; F) CERTIDÃO NEGATIVA Nº 510/84, expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva, em 13-04-84; G) CERTIDÃO NEGATIVA Nº 511/84, expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva, em 13-04-84; H) CERTIDÃO NEGATIVA Nº 512/84, expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva, em 13-04-84; I) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND) Nº 00310, expedida pelo IAPAS da cidade de Maringá, em 08-03-84. A Declaração sobre Operações Imobiliárias será enviada oportunamente à Receita Federal através desta Serventia. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do Provimento nº 346, da Egrégia Corregedoria da Justiça deste Estado, do que dou fé. Eu, Fernando César Menezes Nagib Neme, Tabelião Designado, datilografei e dou fé. Ivatuba, 16 de maio de 1984. (a) VICENTE YUKIYAKI YABIKU e JULIO BIFON. Nada mais. Confere com o original e dou fé. Traslada na mesma data. *[Assinatura]*, Tabelião Designado, conferí, subscrevo, dato e assino em público e lraso.



PODER JUDICIARIO  
DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
COMARCA DE MARIALVA - PARANÁ  
REG. N.º *111*  
AO CARTÓRIO DE  
MARIALVA, DE 09 DE 1987  
- DISTRIBUIDOR -

Em test<sup>o</sup> *[Assinatura]* da verdade

Ivatuba, 16 de maio de 1984.

(DATA Nº 17)

(DATA Nº 18)

REGISTRO DE IMÓVEIS	
COMARCA DE MARIALVA - PR.	
Apontado n/ data sob n.º 50278, no	Reg. sob n.º 14360, na matrícula n.º 14360
protocolo 1 - MARIALVA, 02 de OUT 1987 de 19	de L.º 2 - Reg. Geral.
<i>[Assinatura]</i>	
- OFICIAL -	

REGISTRO DE IMÓVEIS	
COMARCA DE MARIALVA - PR.	
Apontado n/ data sob n.º 50278, no	Reg. sob n.º 14360, na matrícula n.º 14360
protocolo 1 - MARIALVA, 02 de OUT 1987 de 19	de L.º 2 - Reg. Geral.
<i>[Assinatura]</i>	
- OFICIAL -	

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE  
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ

31/12/89

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

76936350/0001-26

ATIVIDADE PRINCIPAL

80.10

CPF DO RESPONSÁVEL

204675249-14

NATUREZA JURÍDICA

15 - FUNDAÇÃO

CGC

ENDEREÇO DA SRF

000 - MARINGÁ

CGC

334/89

RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL

IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SOU O SENHOR E DEUS

CGC

NOME DE FANTASIA

CASA DA BÊNÇÃO DE DEUS PARA TODOS OS POVOS

CGC



LOGRADOURO

AV DAS INDUSTRIAS

NÚMERO

325 C

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

87180

MUNICÍPIO

MARINGÁ

UF

PR

RENTA PESSOA JURÍDICA



PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS



IMPORTAÇÃO



LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS



REGULAÇÃO DE MERCADORIAS



RENTA - RETENÇÃO NA FONTE



MINERAIS NO PAÍS



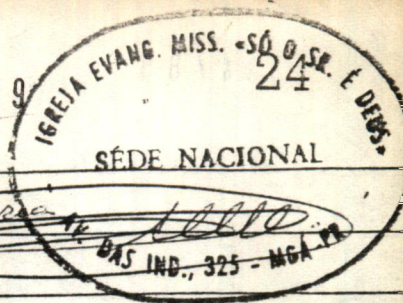
ENERGIA ELÉTRICA



SOBRE SERVIÇOS



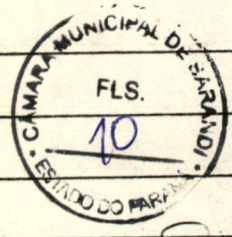
SECRETARIA



data 31-3-88  
 via de numero treze da Recurva Quarta  
 Convenção das Igrejas Evangélicas Missionárias  
 só o Senhor. Maringá - PR. No governo  
 de seu Presidente Glecio Miranda Leal. Mandado continuado  
 no horário das 14 e 15<sup>h</sup> com oração e cânticos de louvores  
 Hino Chave Prova de fé cantado pela a dupla da Sede. E o  
 Tema continuou em atos dos Apóstolos C. 1:8 - Mais Recebereis  
 o Espírito Santo que ha de vir sobre vos e sereis minha  
 testemunha até o fim da terra. Enseqüencia Leu  
 o missionário no livro de 2ª Crônicas C-P. 16:7 Procura-  
 ndo encorajar os obreiros a serem corajosos - Pois o galardão vem do Senhor Prov. 22:12 - Por ordem da sede Nacional  
 Os seguintes cantores ficaram proibidos de cantar nas  
 igrejas só o Senhor é Deus. São eles; Isidoro Narcim  
 ento, Jamil Batista, Ademir Batista, Lindri de Paula  
 e Cecília. Todos estes por não terem testemunha de  
 uma cristã. Foi sugerido pelo o missionário que se deve  
 criar um fundo de finanças para enviar obreiro para o  
 exterior. Assim sendo ficou combinado que as igrejas  
 enviara 20% das ofertas que entram na igreja. Para a  
 a Sede Nacional. Somente as igrejas da Argentina  
 enviara 15%. Foi apresentado para esta missão na  
 Europa o Pastor Antonio Botelho de Romdonopolis e o  
 pastor Agostinho Borges de Tres Passos Rio Grande do Sul.  
 O pastor Antonio Aparecido Rosa foi designado pela a sede  
 para o Rio de Janeiro. Assim como outros tantos que foram  
 pastores em outras cidades. Terão os seus nomes de  
 e quantos Betateiros das igrejas cada pastor devem ser  
 pontuaes enviando em data certa como sendo em cada fim  
 de mes. Esta é a ordem do Governo da Igreja. As 17 e 17 min-  
 utos O missionário abriu a sessão para a eleição da nova  
 diretoria apresentando os concorrenciais (se Vinte)  
 Os seguintes. Ficou esta pauta para sequencia para  
 ventilar. que não se fará mais concorrenciais



A Eleição deu-se a seguinte seguinte como presidente Nacional Internacional e mundial e missionario -  
 Glécio Miranda Leal. como vice Presidente P. Jose -  
 Camargo Pastor Alvaro de Souza Superintendente Nacional  
 Pastor Josi Maria de Barros Secretario Nacional  
 Pastor Ladus Antonio Marchezini para Secretario Executivo Missionaria Salus fide -  
 Ramon Jesuqueira Nacional Pastor Orlando Basilio Rodrigues e Guerin Keomar Pereira Pardini -  
 Representantes do Estado de S. Paulo. Pastor Cleber Vieira Representante no Espanto Santo Pastor -  
 Josi Pereira da Silva Representante do Est. Rondonia  
 Pastor Orlanias Vieira Filho - Est. de Goias. Pastor Luiz Antonio Amaral - Mato Grosso do Sul  
 Pastor Jose Castellos Representante - St. Catarina  
 Pastor Alvaro Vieira Filho Representante - M. G.  
 Assum encerrou a primeira Quarta. Comencad das 18 Hs. e Quarta. minutos do dia 31-3-1988  
 Pastor Josi Maria de Barros B. Grande do Sul S. S.  
 Pastor Agostinho Borges B. Grande do Sul Norte



Salvo  
 João  
 S. L. L.

Roberto Albino de Souza  
 Demétrio  
 Leonil de Lara  
 Antonio Botelho de Aguiar  
 José de Souza Moura

João de Souza - Sarandi  
 Maria Af. Gomes de Souza

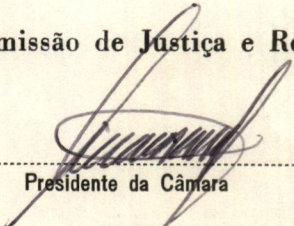
3º TABELIONATO DE NOTAS  
 DR. ANTONIO GRASSANO JR.  
 R. SANTOS DUMONT, 2489. FONE: 22 1194  
 MARINGÁ - P A R A N Á  
 Esta cópia é a reprodução fiel da Original. O referido é verdade e dou fé  
 Maringá, 22 DEZ 1988




# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

  
-----  
Presidente da Câmara


Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 334/89 o Vereador José Zeno Fachin


  
-----  
Presidente da Comissão

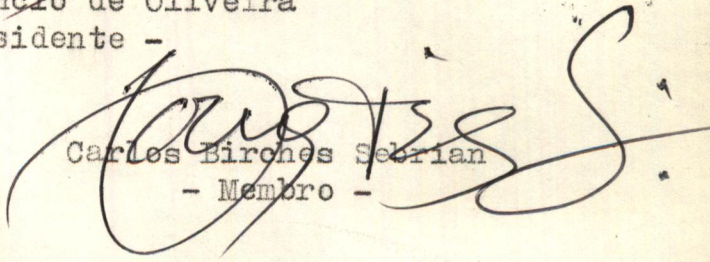
## PARECER

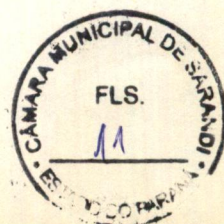
A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 334/89, que tem como signatário o Chefe do Executivo/Municipal, o qual Dispõe sobre a Doação de imóvel urbano à Igreja Evangélica Missionária Só o Senhor é Deus, na forma que especifica, concluiu que a matéria tem méritos, é legal e constitucional, pois a referida Igreja tem por seus fundamentos o ensino da Bíblia Sagrada, da Educação etc.. O Parecer é FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de março do ano de 1989

  
Sebastião Cância de Oliveira  
- Presidente -

  
José Zeno Fachin  
- Secretário -

  
Carlos Birches Sebrian  
- Membro -

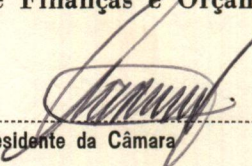





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

  
-----  
Presidente da Câmara

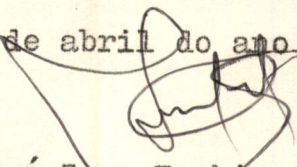
Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  
designo relator do Projeto de Lei N.º 334/89  
o Vereador CILAS SOUZA MORAIS

  
-----  
Presidente da Comissão

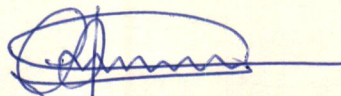
## PARECER


A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de Lei nº 334/89, de autoria do Chefe do Executivo, bem como o Parecer da Comissão de Justiça e Redação, nada tem a opor-se / quanto a sua legalidade e constitucionalidade. O Parecer é FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário, deste Colendo Legislativo.

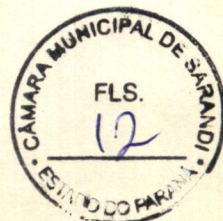
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de abril do ano de 1989.

  
José Zeno Fachin

-Presidente-

  
Cilas Souza Moraes  
- Secretário -

  
Carlos Birches Sebrián  
- Membro -





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N.º 102/89 Apresentado em 24 / 04 / 89.

Às horas (a) - Funcionário responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em / - / /

Aprovado em 24 / 04 / 89 /

Indeferido em / - / /

Deferido em / - / /

Atendido - Ofício N.º x.x.x.

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O infra-assinado, Vereador com assento a' este legislativo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer a Mesa, que ouvido o soberano Plenário ' deste Colendo Legislativo, dispense do INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO, e REDAÇÃO FINAL, o Projeto de Lei nº 334/89, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a DOAÇÃO de imóvel urbano à IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR É DEUS, na forma que especifica. Haja visto que o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação nesta data, em sua redação original sem emendas ou modificações, não necessitando ' portanto de mais uma discussão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de Abril do ano de 1.989.

CILAS SOUZA MORAIS

- Vereador - Autor -

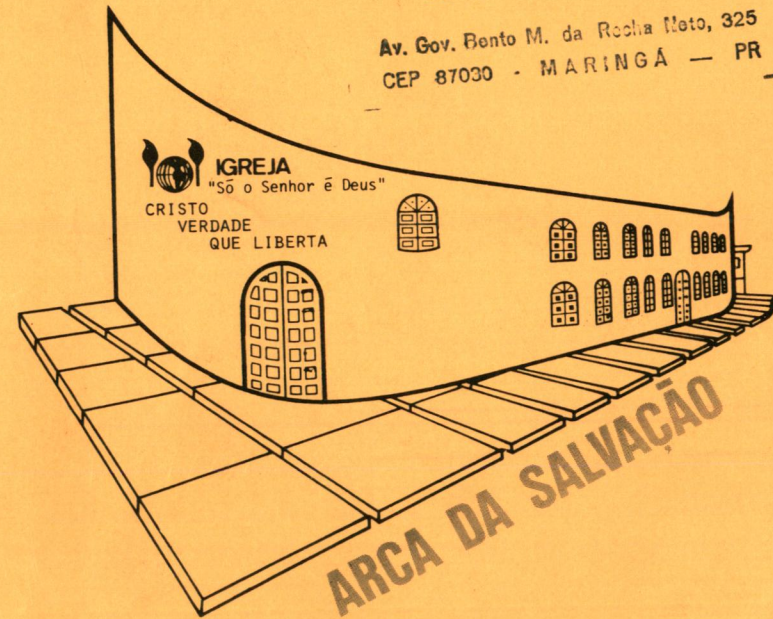


# IGREJA "SÓ O SENHOR É DEUS"

76936350/0001-26

IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA  
"SÓ O SENHOR É DEUS"

Av. Gov. Bento M. da Rocha Neto, 325  
CEP 87030 - MARINGÁ - PR



## ESTATUTOS SOCIAIS

334/89

---

ESTATUTOS SOCIAIS DA SOCIEDADE RELIGIOSA

334/89



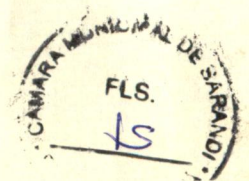
IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA  
SÓ O SENHOR É DEUS

76936350/0001-26

IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA  
"SÓ O SENHOR É DEUS"

Av. Gov. Bento M. da Rocha Neto, 325  
CEP 87030 - MARINGÁ - PR

MARINGÁ - PARANÁ  
1978



334/89

Cartório de Registro Civil de  
Pessoas Jurídicas  
Av. Duque de Caxias, 338 - Maringá - Pr.

**- CERTIDÃO -**

CERTIFICO, que o presente Estatuto da  
Igreja Evang. Mis. Só o Senhor é Deus,  
Conteúdo com original registrado neste  
Cartório, no Livro "A", sob n.º 319;

Feito em  
Maringá, 30 de março de 1979.

HELIO DE OLIVEIRA  
OFICIAL



**ESTATUTOS DA IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA  
"SÓ O SENHOR É DEUS"**

334/89



**CAPÍTULO I – DA IGREJA, SEU GOVERNO E FINS**

ART. 1.º – A IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA "SÓ O SENHOR É DEUS", é uma sociedade religiosa, com sede nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, n.º 325 e compõe-se de número ilimitado de membros sem distinção de cor, sexo, idade, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso, e foi organizada em 13 de agosto de 1974.

ART. 2.º – A Igreja reconhece como seu único chefe espiritual a JESUS CRISTO, Nosso Senhor e para seu governo e disciplina segue os ensinamentos da Bíblia Sagrada conforme os preceitos estabelecidos no Velho e Novo Testamento.

ART. 3.º – A Igreja tem por finalidade viver e anunciar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo por meio de:

- a) - ensino da Bíblia Sagrada;
- b) - da educação, moral, social e religiosa;
- c) - dar assistência material a pessoas necessitadas, sem distinção de cor, sexo, idade, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso;
- d) - criação, construção, instalação e manutenção do "INSTITUTO BÍBLICO "SÓ O SENHOR É DEUS", destinado ao estudo da Bíblia e a formação de Pastores e demais cargos hierárquicos da Igreja.

PARÁGRAFO ÚNICO – As pessoas que se fizerem necessárias para as finalidades do presente Artigo, poderão ser ou não, remuneradas.

ART. 4.º – A Igreja terá sua sede Nacional nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, podendo, quando julgar necessário, criar em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, outras congregações, as quais, funcionarão de conformidade com os preceitos contidos nos presentes estatutos.

**CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA IGREJA, SEUS DEVERES E DIREITOS**

334/89



ART. 5.º – São membros da Igreja:

- a) - as pessoas recebidas mediante profissão de fé em Jesus Cristo, perante a Igreja, em sessão, e devidamente batizadas, segundo os ensinamentos do Novo Testamento;
- b) - os crentes, membros de outra Igreja da mesma Fé e Ordem, que desejem unir-se a ela mediante carta recomendatória;
- c) - os crentes, havendo sido excluídos desta ou de outra Igreja, solicitarem sua reconciliação;
- d) - os crentes, que por motivo de força maior, forem recebidos por declaração da Igreja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Perderá todo o direito na Igreja o membro que for demissionado para outra Igreja ou excluído, quer a seu pedido, quer por deliberação da própria Assembléia.

ART. 6.º – Estão sujeitos à pena de admoestação ou exclusão do rol de membros da Igreja, aqueles que procederem contrariamente aos ensinamentos do Evangelho e aos princípios da Moral, segundo o critério da Igreja, e os que dela se ausentarem deverão com ela comunicar-se prontamente, podendo a Igreja dar-lhes prazo para retirarem suas cartas demissionárias para que se unam a outra Igreja.

**CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA IGREJA**

ART. 9.º – A administração dos negócios da Igreja será exercida pela Diretoria da mesma Igreja, composta de um presidente e um vice-presidente, um primeiro e segundo secretário, um primeiro e um segundo tesoureiro, sem qualquer espécie de remuneração.

ART. 10.º – O mandato da Diretoria é anual, eleita por escrutínio secreto, e começará em qualquer tempo para terminar com a posse da futura Diretoria, sendo o cargo de Presidente, exercido por vitaliciedade, conforme o parágrafo 1.º do Art. 12.º deste Estatuto.

ART. 11.º – Compete à Diretoria em harmonia com a Igreja, cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e o Regimento Interno, e deliberações da Igreja em suas sessões e assembleias, resolver as questões não previstas nestes estatutos, ad referendum da Igreja, convocar as sessões e assembleias, convenções nacionais, autorizar o recebimento de donativos e ofertas à Igreja.



ART. 29.º – Só serão válidas as sessões e assembleias realizadas na sede da Igreja.

ART. 30.º – Nenhuma emenda, mudança ou reforma se fará nestes Estatutos Sociais sem a aprovação do Conselho Deliberativo representado pela Assembléia Geral conforme estabelece o Art. 21.º dos mesmos.

ART. 31.º – Os presentes Estatutos uma vez aprovados em Assembléia Geral e registrados no Órgão competente, entrarão imediatamente em vigor.

ART. 32.º – Os Templos da Igreja (Evangélica Missionária "Só o Senhor é Deus") obedecerão ao projeto arquitetônico da Igreja Matriz de Maringá, Estado do Paraná, mesmo que edificado em escala mais reduzida, e os projetos serão submetidos à prévia aprovação do Presidente Vitalício e Superior Geral da Igreja, para sua oportuna consagração.

ART. 33.º – Os presentes Estatutos Sociais, aprovados em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 08 de Agosto de 1978, na Sede da Sociedade, em Maringá, Estado do Paraná, constituem a Lei orgânica da Sociedade **IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA "SÓ O SENHOR É DEUS"**, que todos os membros são obrigados a respeitar e cumprir.

Maringá, 13 de Agosto de 1978

Missionário Alcécio Miranda Leal  
Presidente Vitalício

1.º Secretário  
2.º Tesoureiro

**MEMBROS** MEMBROS INDICADOS PELO PLENÁRIO PARA ASSINAREM ATA E A E OS ESTATUTOS: OS ESTATUTOS:

- |                                  |  |
|----------------------------------|--|
| <u>Antônio de Oliveira</u>       | <u>2.º Sr. Maria dos Purp. Sampaio</u> |
| <u>Diurcio Baldasso</u>          | <u>Aldeirã Alves dos Santos</u>        |
| <u>Antonio de Oliveira</u>       | <u>Salete Rodrigues Ferreira</u>       |
| <u>Reynaldo Antunes de Souza</u> | <u>João Otávio Mangarati</u>           |
| <u>Robson Ribeiro</u>            | <u>Francisco de Paula</u>              |
| <u>Walter O. Sampaio</u>         | <u>Robsonique Araújo</u>               |
| <u>Alguem Carlos de Souza</u>    | <u>Francisca Nazimontes de Souza</u>   |

## CAPÍTULO VIII – DA AÇÃO SOCIAL



ART. 26.º – A Igreja instalará e manterá um Departamento Social, que será o órgão através do qual, ela cuidará do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL aos seus membros e a todos quantos estiver em suas possibilidades atender, e terá a finalidade de:

- a) - cuidar da Obra de Ação Social da Igreja, para o que deverá elaborar planos, ouvindo o Conselho Deliberativo, e fazer programações;
- b) - orientar a Igreja no combate aos males sociais;
- c) - cuidar do amparo à infância e à velhice desamparadas, e dos obreiros da Igreja e seus familiares, e outros;
- d) - prover os meios necessários para garantir-lhes o sustento.

334/89

PARÁGRAFO ÚNICO – A Igreja não distribui lucros, bonificações ou gratificações, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, mantenedores, membros ou filiados, aplicando sua receita e patrimônios na manutenção da Igreja e para fins sociais, dentro do território nacional.

## CAPÍTULO IX – DA CONVENÇÃO NACIONAL

ART. 27.º – Anualmente, em data a ser designada pelo Presidente Vitalício e Superior Geral da Igreja, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, será convocada pelo mesmo, a CONVENÇÃO NACIONAL de todas as Igrejas filiadas e localizadas em território nacional, para debate, votação e aprovação de assuntos de mágnio interesse para os destinos da Sociedade.

§ Primeiro – Da Convenção Nacional será lavrada Ata, em Livro próprio, na qual será relatado todos os acontecimentos e decisões tomadas na mesma, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, devidamente credenciados, a qual, depois de lida, submetida à votação e, em seguida, à aprovação do plenário, será assinada por ~~12~~ (doze) Pastores indicados pelo plenário para aquele fim.

§ Segundo – A convocação da Convenção Nacional far-se-á por meio de anúncios publicados na Imprensa e por carta-registrada, onde conste: a Ordem do Dia, ainda que por sumário, dia, mês, hora e local da sessão.

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 28.º – Os membros da Igreja não respondem pelas obrigações assumidas pela Igreja.



ART. 12.º – São deveres e atribuições do Presidente: representar a Igreja em Juízo ou fora dele, ter voto de Minerva, superintender a administração de todos os negócios, convocar as sessões, assembleias, reuniões de Diretoria e convenções nacionais, abrir e encerrar as sessões, assembleias e convenções nacionais, assinar com o Secretário e o Tesoureiro todos os demais documentos de compra e venda, hipoteca, passar recibos e assinar contratos e choques.

§ Primeiro – O cargo de Presidente da Igreja é "VITALÍCIO", pelo que foi, em Assembleia Geral Extraordinária realizada a 28 (vinte e oito) de março de 1.976 e por força dos estatutos então em vigor, empossado no referido cargo, o atual Presidente, Pastor Missionário Alécio Miranda Leal, o qual continuará com todos os poderes que lhe foram conferidos nos Estatutos Sociais.

§ Segundo – O Presidente Vitalício terá o título hierárquico, de SUPERIOR GERAL da Igreja Evangélica Missionária "Só o Senhor é Deus" com todas as prerrogativas de seu elevado cargo e com ampla jurisdição sobre todo o território nacional e além fronteiras.

§ Terceiro – No caso de falecimento do Presidente Vitalício e Superior Geral da Igreja, ou de ser declarada a absoluta incapacidade do mesmo, de acordo com a legislação em vigor, assumirá provisoriamente o cargo, o Vice-Presidente, o qual, dentro de 10 (dez) dias a contar da data da assunção do cargo, convocará a Assembleia Geral dos Pastores para a eleição e posse imediata, do respectivo sucessor. A convocação da Assembleia Geral dos Pastores será feita por anúncio publicado na Imprensa e por carta-registrada, mencionando o dia, mês, hora, local e os motivos que deram causa à mesma, e a data da Assembleia não poderá exceder de 30 (trinta) dias a contar da publicação da competente Convocação.

ART. 13.º – São deveres e atribuições do Vice-Presidente, além do que preceitua o § 3.º do Art. 12.º deste Estatuto, substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos.

ART. 14.º – São deveres do 1.º Secretário: redigir as atas das sessões e assembleias, manter as correspondências e arquivos em ordem e assinar com o Presidente os documentos que trata o Art. 11.º.

ART. 15.º – São deveres do 2.º Secretário: substituir o 1.º Secretário em seus impedimentos ocasionais ou temporários.

ART. 16.º – São deveres do 1.º Tesoureiro: ter sob sua guarda os valores, documentos e fundos da Igreja, receber as ofertas e dízimos dos crentes, fazer os pagamentos autorizados pela Igreja em suas sessões e assinar com o Presidente Vitalício e o Secretário os documentos de que trata o Art. 11.º.

ART. 17.º – A mesa administrativa da Igreja é composta de: Presidente Vitalício, 1.º Secretário e 1.º Tesoureiro, aos quais cabem os deveres consignados no Art. 11.º.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Igreja poderá determinar que sejam acumulados os cargos de secretário e tesoureiro, passando o 1.º Secretário-Tesoureiro a exercer acumulativamente as funções estabelecidas nos artigos 14.º e 16.º e seu substituto as dos artigos 15.º e 16.º.

334/89

#### CAPÍTULO IV – DO PASTOR

ART. 18.º – O Pastor é um oficial, vocacionado por Deus, incumbido da direção espiritual de uma ou mais Igrejas.

§ Primeiro – Um mesmo Pastor poderá servir a mais de uma Igreja e esta pode ter mais de um Pastor.

§ Segundo – O Pastor poderá fazer parte da Diretoria da Igreja.

ART. 19.º – São funções do Pastor:

- o ensino religioso;
- a invocação da bênção;
- a celebração de ofícios religiosos, inclusive o casamento com efeito civil;
- outras funções de interesse da Igreja.

ART. 20.º – De acordo com os interesses da Igreja, a Diretoria poderá transferir o Pastor, de uma sede para outro, inclusive de uma localidade para outra, situada em qualquer ponto do território nacional.

#### CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 21.º – A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da Igreja, e constitui o seu Conselho Deliberativo, e suas decisões são soberanas.

ART. 22.º – A Assembléia Geral compõe-se de todos os membros da Igreja local, sendo o seu Presidente e o Secretário os mesmos da Igreja.

ART. 23.º – A Assembléia Geral será convocada especialmente para tratar dos seguintes assuntos:

- eleição, consagração e exoneração de pastores, diáconos, evangelistas, presbíteros e missionários;
- transigir e alienar, alugar ou hipotecar imóveis.

§ Primeiro – As resoluções só poderão ser tomadas quando a Assembléia Geral for convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e por voto favorável de 2/3 (dois terços) de membros da Igreja residentes na sede.

§ Segundo – No caso de não ser conseguido o quociente de 2/3 (dois terços) preceituados no parágrafo anterior, será feita uma convocação para quinze (15) dias depois, prevalecendo então o quociente da metade e mais um, *30 minutos após*

§ Terceiro – Far-se-ão as respectivas convocações, como manda a Lei, por anúncios publicados pela imprensa local, deles constando a ordem do dia, ainda que fôr por sumário, o dia, a hora e o local da sessão. Um exemplar da convocação será afixado na sede, em lugar visível.

#### CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

ART. 24.º – Na assembléia geral para eleição da diretoria da Igreja, também será eleita uma Comissão de Exame de Contas que terá por fim examinar a escrituração da tesouraria, verificar todos os lançamentos de receita e despesas, assim como, os respectivos comprovantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Examina as contas, documentos, etc., da Diretoria em exercício e cujo mandato expira por força dos Estatutos, a Comissão designada lavrará um “PARECER” sobre os mesmos, que será transcrito integralmente na respectiva ata da Assembléia, após sua leitura pelo Secretário da Mesa, para conhecimento do plenário.

#### CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO DA IGREJA

ART. 25.º – O patrimônio da Sociedade é composto de:

- contribuições de amigos da Igreja;
- ofertas, donativos, dádivas e legados;
- dízimos dos membros da Igreja;
- quaisquer doações e/ou dotações públicas e oficiais;
- outros haveres, bens móveis e imóveis que pertençam ou venham futuramente a possuir.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de cisão ou dissolução, o seu patrimônio será doado a uma Igreja congênere, dentro do território nacional, que tenha os mesmos objetivos, escolhida por uma Assembléia Geral, com a aprovação de pelo menos de 2/3 (dois terços) de membros ativos, e que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.